



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF).**



PL 806 /2015

PROJETO DE LEI

(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)

L I D O
Em. 02/12/15
Secretaria Legislativa

Atualiza a ementa, altera os arts. 1º, 2º, 3º e acrescenta o art. 2º-A da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências”, para autorizar a inclusão da atribuição do Combate à Intolerância Religiosa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 806 /2015
Fls. Nº 01 - 5ª

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e Combate à Intolerância Religiosa e dá outras providências”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Delegacia Especializada nos crimes de discriminação racial e combate à intolerância religiosa”. (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 02/12/15 às 17h30
Assinatura _____
Protocolo _____

“Art. 2º Compete à Polícia Civil, nos crimes de discriminação racial, em harmonia com as entidades afro-brasileiras”. (NR)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF).**



Art. 4º A Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

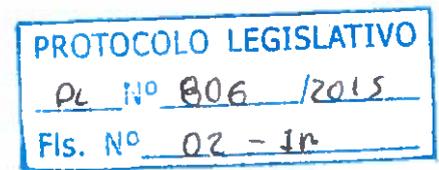
“Art. 2º-A Compete à Delegacia Especializada registrar, investigar, abrir inquéritos e adotar os demais procedimentos policiais necessários, nos casos que envolvam crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito ou a intolerância religiosa”. (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo criará a estrutura para o funcionamento da delegacia especializada de repressão ao racismo e combate à intolerância religiosa”. (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Um terreiro de religião de matriz africana foi incendiado na madrugada do dia 27/11/15, no Núcleo Rural Córrego do Tamanduá. Esse é o mais recente caso de ataque a locais de culto na região do DF e Entorno. Em setembro, ao menos outros dois templos de religiões afro-brasileiras foram atacados: um em Santo Antônio do Descoberto (GO) e, outro, em Águas Lindas de Goiás (GO). Ambos foram incendiados, sendo que o primeiro já tinha sido alvo de outras ações. Pela 13ª vez no ano de 2015, um local de culto religioso de matriz africana se tornou alvo de incêndio nesta região.

Tanto na Sessão Solene de Lançamento da Frente Parlamentar da Diversidade Religiosa como na Audiência Pública sobre Intolerância sofrida pelas Denominações de Matrizes Africanas no DF e Entorno levantou-se a necessidade de criação de uma delegacia especializada em repressão e combate à intolerância religiosa. Diante do aumento de casos de intolerância religiosa, a sociedade brasiliense precisa demonstrar, de maneira enérgica, sua disposição de combater esse tipo de crimes.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF).**



Por meio deste projeto, esperamos que esta Casa reafirme seu compromisso com o enfrentamento à intolerância religiosa. Certos de que a aprovação deste projeto servirá para que casos semelhantes não se repitam no futuro, solicitamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala de sessões, em

LIRA

Deputado Distrital (PHS)

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 806 / 2015

Fls. Nº 03 - IV



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 806/15 que “Atualiza a ementa, altera os arts. 1º, 2º, 3º e acrescenta o art. 2º-A, da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências”, para autorizar a inclusão da atribuição do Combate à Intolerância Religiosa”.

Autoria: Deputado(a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

